

PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

Versão 7.0 de 5 de novembro de 2020

1. INTRODUÇÃO

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção do Colégio de Santa Doroteia (CSD) aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo **Coronavírus SARS-CoV-2**, agente causal da **COVID-19**.

Este plano define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta do CSD, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

O presente Plano destaca essencialmente as seguintes medidas:

- a) Distanciamento entre pessoas;
- b) Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e a etiqueta respiratória;
- c) Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras);
- d) Higiene ambiental (limpeza, desinfeção, ventilação adequada dos espaços);
- e) Automonitorização de sintomas, não se deslocando para o CSD pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

A presente revisão (versão 6.0) decorre da Norma 4/2020, de 14 de outubro, da DGS.

2. COVID-19

O COVID 19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada pelo novo Coronavírus (SARS-COV2) que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos no final de 2019 na cidade chinesa de *Wuhan*, tendo sido confirmados casos em outros países.

Os coronavírus são um grupo de vírus que pode causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave como pneumonia.

O período de incubação estimado do COVID 19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 1 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas. A transmissão de COVID 19 pode ocorrer cerca de 2 dias antes da manifestação de sintomas.

Os principais sinais ou sintomas são:

a) Quadro clínico sugestivo de infeção respiratória aguda com, pelo menos, 1 dos seguintes sintomas:

- Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias;
- Febre (temperatura axilar igual ou superior a 38°C) sem outra causa atribuível;
- Dispneia /dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível;

b) Anosmia (perda de olfato), ageusia ou disgeusia (perda de paladar) de início súbito.

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática). Estes doentes têm apenas indicação para **vigilância clínica e isolamento no domicílio**.

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima à pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas orais, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos) pode conduzir à transmissão da infeção.

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente Plano é dinâmico e será atualizado sempre que haja necessidade.

Cada versão terá um número próprio.

Será divulgado a toda a comunidade educativa através dos canais de comunicação do Colégio.

3.1. ATIVAÇÃO E COORDENAÇÃO

A ativação/desativação do Plano de Contingência é declarada pela Direção do CSD.

Os membros da comunidade educativa obrigam-se ao seu cumprimento rigoroso, de forma responsável, respeitando as orientações nele contidas.

3.2. GABINETE DE GESTÃO DE EMERGÊNCIA (GGE)

É criado o Gabinete de Gestão de Emergência (GGE), o qual funciona no Gabinete da Direção.

Integram o GGE as seguintes pessoas: Diretora Geral (Irmã Margarida Ribeirinha), Diretora Pedagógica (Maria Cabanas) e Coordenadora dos Não Docentes (Paula Clara), em estreita comunicação com os serviços de saúde do trabalho do Colégio (Dr. João Pêgo e Enfermeiras).

Assume a Coordenação Executiva do Gabinete a Coordenadora dos Não Docentes, Paula Clara, substituindo-a na sua ausência a Secretária da Direção, Alda Luís, em coordenação com o GGE.

Na dependência direta do GGE atuam: Coordenadores de Ciclo, Responsáveis de Turma; Gabinete de Psicologia; Enfermeiras (Enf. Augusta Carvalho e Enf. Helena Figueiredo); Responsável dos Serviços Administrativos (Ricardo Bastos) e da Proteção de Dados (Fernando Vitória).

Os Coordenadores de Ciclo substituem-se entre si, assim como substituem os Responsáveis de Turma, em caso de ausência.

O contacto direto com o GGE faz-se através da linha de telefone do Colégio (217570311; 967434203) entre as 8h30 e as 17h00, de segunda a sexta-feira, ou - em qualquer dia e hora - através do endereço de correio eletrónico info.covid-19@csdoroteia.info.

3.3. ATRIBUIÇÕES E AÇÕES DE COORDENAÇÃO DO GGE

O GGE tem por principais atribuições e ações:

- Coordenar a implementação do Plano de Contingência, promover a sua revisão e proceder à sua divulgação;
- Garantir o contacto com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares);
- Gerir a organização do espaço escolar;
- Promover comportamentos preventivos;
- Acompanhar a evolução de cada situação relativa a casos suspeitos ou confirmados de contaminação;
- Manter registo de todos os casos suspeitos;
- Gerir a comunicação interna e externa de forma fluída;
- Avaliar o cancelamento de atividades letivas e não letivas já previstas no plano de atividades;

-Decidir sobre o encerramento temporário, parcial ou total, de instalações para efeitos de limpeza/descontaminação por empresa especializada, ou por outras razões de proteção e prevenção.

Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência, por parte de qualquer membro da comunidade educativa, deverá ser esclarecida junto da Coordenadora Executiva ou GGE.

4. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

MEDIDAS DE PREVENÇÃO:

É obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do Colégio:

- Utilizar corretamente a máscara no acesso e dentro do recinto escolar;
- Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Respeitar os horários de entrada e saída definidos para cada ano de escolaridade, de forma a garantir o desfasamento entre turmas/anos;
- Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1 metro entre as pessoas;
- Na prática de exercício físico, manter o distanciamento físico de cerca de 3 metros (sem utilização de máscara);
- Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos (sala de aula, recreio interior e exterior, refeitório, capela, entre outros);
- Não frequentar os espaços escolares e materiais que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva;
- No interior do CSD, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
- Em caso de tosse ou espirro, utilizar um lenço de papel que posteriormente deverá ser inutilizado ou, se não existir lenço, tossir para o antebraço, nunca para as mãos;
- Evitar o contacto das mãos com a boca, nariz e olhos;
- Não partilhar utensílios, alimentos e material escolar;
- Não deixar materiais e/ou bens pessoais nas salas de aula ou outros espaços;
- Perante a ocorrência de sintomas de coronavírus, permanecer em casa e evitar o contacto com outras pessoas durante 14 dias após o início dos sintomas;
- Informação sobre o Plano de Contingência a Docentes, Não Docentes, Alunos, Pais e EE;
- Colocação de informação essencial sobre medidas preventivas no Colégio, instalações sanitárias, corredores, portaria, enfermaria;

- Informação e formação dos Alunos, sob orientação dos Responsáveis de Turma e Professores de Ciências;
- Informação e formação da equipa da limpeza sobre cuidados específicos de limpeza e manutenção;
- Distribuição de soluções antissépticas em locais diversos, incluindo nas salas de aulas, por forma a facilitar a desinfeção das mãos;
- Arejamento das salas e espaços após cada utilização;
- Limpeza frequente das superfícies sujeitas a contacto manual de várias pessoas (ex: teclados de computadores, corrimãos, puxadores das portas);
- Reforço das ações de limpeza nas salas de aulas, bem como nas zonas comuns do Colégio;
- Reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação;
- Desativação de todos os bebedouros, no interior e exterior do Colégio, e sugestão aos alunos para trazerem de casa uma garrafa de água, de uso unipessoal.

Pede-se aos Pais e Encarregados de Educação que:

- Em nenhuma circunstância tragam o seu educando para o Colégio com febre ou sintomas suspeitos (não administrar antipiréticos que poderão mascarar os sintomas);
- Informem imediatamente o Colégio, contactando com o Responsável de Turma perante a suspeita de contágio. Em caso de ausência do Responsável de Turma, informem o respetivo Coordenador de Ciclo ou a Direção do Colégio, identificando o Aluno e a turma respetiva;
- Colaborem com o Colégio no reforço das medidas preventivas, sobretudo na divulgação das mesmas junto dos seus filhos;
- No regresso de deslocações ao estrangeiro, sejam especialmente cuidadosos na automonitorização do seu estado de saúde.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.

5. PLANO DE HIGIENIZAÇÃO

O Colégio tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020 (anexo 1).

O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.

Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção, tendo sido realizada formação presencial específica em 13/5/2020.

6. CASO SUSPEITO E MEDIDAS DE ISOLAMENTO

6.1. CASO SUSPEITO

As pessoas que desenvolvam os sintomas abaixo indicados são consideradas suspeitas de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19):

- a. Quadro clínico sugestivo de infeção respiratória aguda com pelo menos um dos seguintes sintomas:
 - i. Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias, ou;
 - ii. Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível, ou;
 - iii. Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.
- b. Anosmia, ageusia ou disgeusia de início súbito.

Os doentes com suspeita de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) contactam a Linha SNS24 (808 242424).

6.2. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO NO CSD

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a Coordenadora do GGE (Paula Clara) (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência.

Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de Aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não deve tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.

Tratando-se de Aluno, é imediatamente avisado o Encarregado de Educação, que se deve deslocar de imediato ao CSD, preferencialmente em veículo próprio.

Já na área de “isolamento”, o Encarregado de Educação contacta a linha **SNS 24 (808 24 24 24)**. Este contacto pode ser feito pela Enfermeira (ou, no caso de ausência, qualquer elemento do GGE), desde que previamente autorizado pelo EE.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID 19 pela linha SNS 24, a pessoa segue o procedimento normal do CSD de acordo com o quadro clínico apresentado;
- Se o caso for considerado suspeito de COVID 19 pela linha SNS 24, será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas áreas dedicadas COVID 19 nos Cuidados de Saúde Primários;
 - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência

Se o EE não contactar o SNS 24, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo Diretor ou GGE.

A Autoridade de Saúde Local é imediatamente informada do caso suspeito triado pela linha SNS, sendo fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infecção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.

A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infecção é reforçada, bem como a da área de isolamento.

No CSD são reservados os seguintes espaços para o isolamento temporário de qualquer membro da comunidade educativa que evidencie sintomas de risco:

- 2 quartos de isolamento dentro da área da **ENFERMARIA**, situada no piso 1.

A Enfermaria funciona no seguinte horário:

2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a
8h30-17h30	8h30-17h30	8h30-15h30	8h30-15h30	8h30-15h30

Nos espaços de isolamento temporário existem máscaras, luvas, lenços de papel, desinfetante para as mãos, termómetro e outro equipamento que se revele útil para minimizar o perigo de contaminação. Os espaços são dotados com telefone, acesso à Internet e outros bens ou meios que se revelem necessários.

Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infecção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.

A localização dos espaços de isolamento temporário é devidamente assinalada através de sinalética apropriada.

Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for Aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.

6.3. CASO CONFIRMADO

Caso confirmado é um caso com confirmação laboratorial de SARS-CoV-2, independentemente dos sinais e sintomas.

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- inquérito epidemiológico;
- rastreio de contactos;
- avaliação ambiental.

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o CSD sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Na situação de caso confirmado, a escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;

- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- Dar cumprimento às instruções da DGS.

6.4. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO CSD

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do CSD, devem ser seguidos os seguintes passos:

- Ativação do plano de contingência
- Contacto com Autoridade de Saúde Local

Perante a comunicação ao CSD, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o GGE.

O GGE contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos

mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

6.5. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os CRITÉRIOS DE ALTA CLÍNICA E FIM DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO (ponto 9 do presente Plano de Contingência).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

7. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

- CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

- IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;

- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de ensino.

O encerramento de todo o estabelecimento de ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

8. GESTÃO DE SURTOS

- GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, podem verificar-se diferentes cenários no CSD:

A. **“Surto” numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte.

Por coorte entende-se grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns.

Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. **“Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. **“Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. **“Surto” sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” no CSD, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local.

As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

- IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de ensino.

O encerramento de todo o estabelecimento de ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

A Direção do CSD assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

A Direção faz uma monitorização das condições de funcionamento do Colégio, podendo suspender atividades e serviços.

9. CRITÉRIOS DE ALTA CLÍNICA E FIM DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos com COVID-19 é determinado pelo cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, e de acordo com a gravidade clínica:

- a. Doença ligeira ou moderada: **10 dias desde o início dos sintomas**, desde que:
 - i. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos, e;
 - ii. Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- b. Doença grave ou crítica: **20 dias desde o início dos sintomas**, desde que:
 - i. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos, e;
 - ii. Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- c. Situações de imunodepressão grave, independentemente da gravidade da doença: **20 dias desde o início dos sintomas**, desde que:
 - i. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos, e;
 - ii. Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

Para os doentes com COVID-19 assintomática, isto é, pessoas sem qualquer manifestação clínica de doença à data do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, o fim das medidas de isolamento é determinado 10 dias após a realização do teste laboratorial que estabeleceu o diagnóstico de COVID-19.

10. FONTES DE INFORMAÇÃO PERMANENTE

É recomendável a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consultar na página da DGS disponível no link: <https://www.dgs.pt/> que, como referido, vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.

Podem ainda ser consultadas as seguintes páginas:

- Direção Geral da Saúde (DGS) <https://www.dgs.pt/>
- Organização Mundial da Saúde (OMS); <http://www.who.int/en/>
- Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) https://europa.eu/european-union/index_pt